

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Lei nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico nº 011/2026

Processo Adm. 1DOC nº 2.449/2026

Órgão: Prefeitura do Município de Leme

À Autoridade Competente,

I – DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

A empresa **INNOVAMED Manutenção de Equipamentos Médicos LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.055.921/0001-02, na qualidade de potencial licitante interessada na participação do **Pregão Eletrônico nº 011/2026**, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da **Lei nº 14.133/2021**, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em razão de vícios identificados nas exigências de **qualificação técnica**, que se mostram insuficientes e incompatíveis com a complexidade do objeto licitado.

A presente impugnação é **tempestiva**, sendo apresentada dentro do prazo legal previsto na legislação aplicável.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O certame tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmaras de conservação de vacinas**, equipamentos utilizados na preservação de imunobiológicos em condições controladas de temperatura.

Tais equipamentos integram a **cadeia de frio do sistema público de saúde**, sendo essenciais para a manutenção da eficácia das vacinas armazenadas.

III – DO VÍCIO IDENTIFICADO NO EDITAL

O edital estabelece, para fins de **qualificação técnica**, apenas a seguinte exigência:

apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto.

Entretanto, tal exigência mostra-se **genérica e insuficiente**, não estabelecendo requisitos mínimos capazes de assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica real para execução do objeto.

A ausência de critérios técnicos mais objetivos pode permitir a participação de empresas **sem estrutura técnica adequada**, comprometendo a qualidade da execução contratual.

IV – DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPATÍVEIS COM O OBJETO

A **Lei nº 14.133/2021** estabelece que a Administração Pública deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a execução adequada do objeto.

Nesse sentido, dispõe o art. 67 que a Administração poderá exigir **qualificação técnica necessária para garantir o cumprimento das obrigações contratuais**.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** é pacífica nesse sentido:

“É dever da Administração exigir requisitos de qualificação técnica suficientes para assegurar a execução contratual.”

(Acórdão 2622/2013 – Plenário)

“A Administração deve exigir requisitos técnicos compatíveis com a complexidade do objeto.”

(Acórdão 1923/2011 – Plenário)

A ausência de requisitos técnicos mínimos pode resultar na contratação de empresa **incapaz de executar adequadamente o objeto**, configurando falha de planejamento da contratação.

V – DA CRITICIDADE DOS EQUIPAMENTOS OBJETO DO CERTAME

As câmaras de conservação de vacinas são equipamentos utilizados para manter imunobiológicos em faixas de temperatura controladas, normalmente entre **+2°C e +8°C**, condição indispensável para preservação da eficácia vacinal.

Falhas de manutenção nesses equipamentos podem ocasionar:

- perda de imunobiológicos;
- comprometimento da eficácia das vacinas;
- prejuízo ao erário;
- risco à saúde pública.

Por essa razão, a manutenção desses equipamentos deve observar as diretrizes da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, especialmente:

- RDC ANVISA nº 2/2010
- RDC ANVISA nº 16/2014

Essas normas estabelecem que equipamentos utilizados em serviços de saúde devem possuir **gestão técnica adequada, manutenção rastreável e controle de desempenho**.

VI – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL

Considerando a natureza técnica do objeto, recomenda-se que o edital passe a exigir, no mínimo:

- registro da empresa no **CREA** compatível com o objeto;
- responsável técnico habilitado;
- comprovação de vínculo com profissional qualificado;
- Certidão de Acervo Técnico (CAT);
- atestados de capacidade técnica compatíveis com serviços em equipamentos médicos ou sistemas de refrigeração científica;
- instrumentos de medição com calibração rastreável.

Tais exigências **não restringem a competitividade**, mas asseguram que apenas empresas tecnicamente aptas participem do certame.

VII – DO RISCO AO INTERESSE PÚBLICO

A ausência de critérios técnicos mínimos pode resultar na contratação de empresa sem qualificação adequada, expondo a Administração Pública a riscos como:

- falhas na conservação de vacinas;
- perda de imunobiológicos;
- prejuízo financeiro ao erário;
- comprometimento de campanhas de vacinação.

Tal situação pode configurar **falha de planejamento da contratação**, passível de questionamento pelos órgãos de controle.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- 1** O **recebimento da presente impugnação**, por ser tempestiva e legítima.
 - 2** A **revisão do edital**, com inclusão de requisitos mínimos de qualificação técnica compatíveis com a complexidade do objeto.
 - 3** A **suspensão do certame**, caso necessário, até a adequação das exigências técnicas.
 - 4** A republicação do edital com as devidas correções.
-

IX – CONCLUSÃO

Diante da relevância dos serviços a serem contratados e da criticidade dos equipamentos envolvidos, a adequação das exigências de qualificação técnica mostra-se medida necessária para garantir a correta execução contratual, a proteção do interesse público e a segurança sanitária.

Nestes

termos,

Pede deferimento.

RODRIGO ANTÔNIO FÉLIX HONÓRIO

DIRETOR

Endereço: Rua Hortênciã, 220 – Jardim das Flores - Osasco – São Paulo

CNPJ: 59.055.921/0001-02

Telefone: (11) 2284-1120 – 98930-7749 - E-mail: licitacoes@innovamed.com.br